



#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.946/2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4º ambos da Constituição Federal:

§ 1º. O índice a ser aplicado será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)

§ 2º. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3º. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4º. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federal, Estadual ou Municipal, Agentes Comunitário de Saúde, de Endemias e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.

§ 5º. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federal, Estadual ou Municipal, e



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 09 de fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII| Nº 2083 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

que estejam recebendo por complementação salarial na forma de Decreto Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 09 de Fevereiro de 2024.

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Referência:** Projeto de Lei Municipal do Executivo nº 001/2024.

**Protocolo nº** 1469/2024

**Datado** de 08 de fevereiro de 2024

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.